



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101143000416

Nº SAPL: 1856/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 31 de outubro de 2025 às 08:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761921829622_0d731c38-b3e9-4440-8c0d-1f4b650897be

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO N° _____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a instalação de estações do Projeto Parada Segura nas Avenidas A, Alanis Maria Laurindo de Oliveira, C, D, E, F, G, H, I, J, L e 1000, localizadas no bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a instalação de estações do Projeto Parada Segura nas Avenidas A, Alanis Maria Laurindo de Oliveira, C, D, E, F, G, H, I, J, L e 1000, localizadas no bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a instalação de estações do Projeto Parada Segura nas Avenidas A, Alanis Maria Laurindo de Oliveira, C, D, E, F, G, H, I, J, L e 1000, localizadas no bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza.

Art. 2º São objetivos da presente iniciativa:

I – Promover a segurança, o bem-estar e a acessibilidade dos usuários do transporte público coletivo municipal;

II – Modernizar a infraestrutura dos abrigos de ônibus, mediante a incorporação de tecnologias que proporcionem conectividade, iluminação eficiente e conforto aos usuários;

III – Fortalecer as políticas públicas de mobilidade e segurança urbana, com a implantação de sistemas de videomonitoramento e outros dispositivos tecnológicos voltados à proteção dos cidadãos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, as instalações das estações que acomodam os abrigos de ônibus do Programa Parada Segura deverão seguir o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – Videomonitoramento;

II – Conexão à internet por Wi-Fi gratuito;

III – Entradas USB para carregamento de dispositivos móveis;

IV – Iluminação em LED;

V – Instalação de painéis informativos com previsão de chegada das linhas em tempo real;



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

VI – Requalificação das calçadas, com pavimento acessível e instalação de piso tátil, garantindo orientação e segurança para pessoas com deficiência visual no acesso às áreas de embarque e desembarque;

VII– Urbanização da área circundante;

Art. 4º A instalação das estações do Projeto Parada Segura nas avenidas indicadas nesta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria da Segurança Cidadã (Sesec) e da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SCSP), em colaboração com a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor), podendo ser vinculada a outras iniciativas oriundas das esferas municipal, estadual ou federal, com a finalidade de estabelecer espaços que assegurem a segurança e o conforto dos usuários do transporte público coletivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disporá sobre a seleção dos locais para a instalação das estações, considerando critérios como o maior fluxo de veículos de transporte coletivo na região e a frequência de registros de ocorrências policiais, podendo, ainda, estabelecer outros critérios que julgar necessários para a efetivação das referidas instalações.

Art. 6º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 7º A implementação prevista permitirá ao Município celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento das políticas públicas de inclusão e acessibilidade, bem como à proteção dos usuários do transporte público coletivo.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa a instalação de estações do Projeto Parada Segura nas Avenidas A, Alanis Maria Laurindo de Oliveira, C, D, E, F, G, H, I, J, L e 1000, localizadas no bairro Conjunto Ceará, no município de Fortaleza. A iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

A presente proposição legislativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito de locomoção e do direito à segurança, conforme disposto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura o acesso a serviços públicos adequados. A instalação de abrigos com infraestrutura moderna e segura configura medida imprescindível para a proteção dos usuários do transporte coletivo, alinhando-se às políticas públicas de inclusão e acessibilidade.

Salienta-se que o projeto contempla, ainda, medidas complementares de acessibilidade das estações, incluindo a instalação de rampas e adaptações para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em estrita conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como a implementação de videomonitoramento e iluminação pública, visando garantir a segurança dos usuários em conformidade com a Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A proposição observa as normas urbanísticas e de acessibilidade previstas nas legislações municipais e federais, alinhando-se aos objetivos da Prefeitura Municipal de Fortaleza no que tange à urbanização e à promoção da segurança cidadã, contribuindo para a criação de um ambiente seguro e acessível, em respeito aos direitos dos cidadãos e ao fortalecimento das políticas públicas de mobilidade urbana e segurança.

Ademais, a presente proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de outubro de 2025 às 11:41

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761921829622_0d731c38-b3e9-4440-8c0d-1f4b650897be



Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO